



## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150- Centro- CEP 87.235-000  
Fone (44) 3674-1820 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
Secretaria de Indústria e Comércio  
INDIANÓPOLIS- ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2019

Que entre si fazem, de um lado como **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Jurisdição no Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, sediado á Praça Caramuru, nº 150- Centro - Indianópolis – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, Rg. nº 4.894.899-5, SSPPR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente á Avenida. Xavantes nº 211, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e, de outro lado, como **COMODATÁRIA (O)**, a firma, **Vanessa Chicarelli**, Pessoa Física de Direito Privado, com atividade no ramo de **confecção de roupas** CPF nº 094.624.479-00 situado á, Rua Alessandra Cristina Pirola nº 15 Indianópolis-Pr. Fone 997190712, devidamente representada pela proprietária gerente **Senhora Vanessa Chicarelli**, Rg nº 10.620.915-4 SSP/PR CPF nº 094.624.479-4 Brasileira solteira residente e domiciliada á Rua Alessandra Cristina Pirola nº 15, bairro sonho meu município de Indianópolis Pr, firmam o presente Contrato de Comodato, em observância á Lei Municipal nº 349/2011, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO.**

Sendo legítimo proprietário, o Comodante cede, pelo regime de Comodato á **COMODATÁRIA**, conforme preconiza a alínea “X”, da Lei Municipal nº 349/2011, de 07/12/2011, os seguintes bens:

**a)01(uma)** Máquina da Costura Industrial, modelo Interloque, da marca Kingtex, nº de série SH-6000 e nº da placa de **patrimônio 0041**; (adaptada para Overloque).

**a-01(uma)** Máquina de costura Industrial, modelo Reta, da marca Luki nº de série 991066069, e com nº da placa de **patrimônio 0055**.

#### **SEGUNDA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA.**

A cessão do(s) bem(s) citado(s) fica condicionada ás normas legais, notadamente no que se refere ao item I, parágrafo 1º e 2º, itens II e IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 349/2011, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de **assinatura** desse contrato para legalização formal e apresentar os respectivos documentos comprobatórios junto a **Secretaria de Indústria e Comércio do Município**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COMODATÁRIA a **gerar** e manter de início no mínimo **03(três) empregos diretos**, e aumentar gradativamente conforme compromisso assinado em requerimento, dando preferência á mão-de-obra local, e manter rigorosamente em dia o pagamento dos direitos trabalhistas aos seus funcionários, decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive no que diz respeito á gratificação de férias, 13º salários, repousos semanais remunerados e horas extras, além dos salários e outros acessórios que tiverem direito, semanais remunerados e horas extras, além dos salários e outros acessórios que tiverem direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O COMODANTE fará vistoria periódica com o fim de comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, inclusive quanto à oferta de emprego priorizando a mão-de-obra aos munícipes de Indianópolis. O descumprimento acarretará o rompimento do presente Instrumento sem qualquer notificação.

**TERCEIRA CLÁUSULA – DO PRAZO.**

O prazo de concessão iniciará no dia 30 de janeiro de 2019, e terminará no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado após comum acordo entre as partes.

**QUARTA CLÁUSULA – DA MANUTENÇÃO.**

A COMODATÁRIA se obriga a manter o(s) bem(s) nas mesmas condições que recebeu, não podendo **alienar** ou **transferir** as mesmas para outra empresa interna ou fora do município, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção e conservação, e reposição de peças e assistência Técnica necessária à conservação e as exigidas por autoridades.

**QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES.**

A falta do cumprimento de qualquer uma das cláusulas levará à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou citação e a responsabilidade por perdas ou danos.

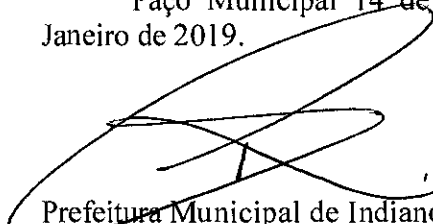
**SEXTA CLÁUSULA – DA RESCISÃO DE CONTRATO.**


O presente contrato poderá ser recendido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

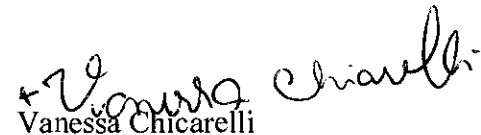
**SÉTIMA CLÁUSULA – DO FORO.**

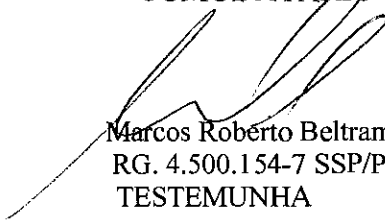
Os contratantes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos o contratado, pediram para digitar o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de suas testemunhas.

Paço Municipal 14 de Dezembro de Indianópolis, Estado do Paraná, em 30 de Janeiro de 2019.

  
Prefeitura Municipal de Indianópolis  
Paulo Cezar Rizzato Martins  
COMODANTE

  
Valder Ropelli de Menezes  
RG. 3.420.769-0 SSP/PR  
TESTEMUNHA

  
Vanessa Chicarelli  
COMODATÁRIO

  
Marcos Roberto Beltrame  
RG. 4.500.154-7 SSP/PR  
TESTEMUNHA